



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ**

PROJETO DE LEI Nº 392/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem: Nº 86/2022

EMENTA: “PARECER ao Projeto de Lei que ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2023.” - LOA

PARECER

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, PL Nº 392/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que ESTIMA a receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus, em cumprimento ao disposto no Art. 147, inciso III, da LOMAN (Lei Orgânica do Município de Manaus e Art. 165, do inciso III, da Constituição Federal.

Consta no Art. 1º da propositura em apreço que a dita lei estimou a receita do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2022 no montante de Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 8.586.078.000 (oito bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões e setenta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos da legislação pertinente.



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFE

De acordo com os arts. 2º e 3º do aludido projeto, a receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 8.586.078.000 (oito bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões e setenta e oito mil reais), considerando o mesmo montante para a despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Extrai-se do art. 4º, os anexos da lei, representados em 05 (cinco) quadros: Quadro I: Receita orçamentária por categoria econômica e origem; Quadro II: Despesa orçamentária por funções de governo; Quadro III: Despesa orçamentária por órgão e entidade; Quadro IV: Resumo das receitas e despesas por órgão e entidade; e, Quadro V: Resumo das transferências financeiras por órgão, entidades e fundos.

Os demais dispositivos do referido projeto trilham neste sentido:

Art. 5º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 8.586.078.000 (oito bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões e setenta e oito mil reais) conforme os Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por categoria econômica e origem.

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios das Autarquias e Fundações.

§ 2º O valor de R\$ 339.097.000 (trezentos e trinta e nove milhões e noventa e sete mil reais), incorporado na receita total prevista no caput deste artigo, é definido como receita intraorçamentária por tratar-se de operações entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO 3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

§ 3.^º Ficam criadas as Fontes de Recurso dispostas no Anexo I da Portaria STN n. 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 6.^º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I, anexo a esta Lei, em conformidade com o estabelecido no inciso V do art. 7.^º da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 7.^º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 8.586.078.000 (oito bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões e setenta e oito mil reais) conforme os Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II, anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no inciso V do art. 7.^º da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8.^º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e condições estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Municipal Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos de que trata o caput deste artigo poderão modificar as transferências financeiras previstas no inciso V do art. 4.^º desta Lei.



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO 3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...), razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

De acordo com o projeto em apreço, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.586.078.000 (oito bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões e setenta e oito mil reais), distribuídos entre os órgãos orçamentários dos quadros II, III e IV, dos anexos integrantes da citada propositura.

Verifica-se que as despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, o volume de recursos previstos para 2023, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, a inflação projetada para 2023, o custo unitário das diversas metas priorizadas para o ano vindouro, conforme estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Consoante bem destacado em sua mensagem: “(...) A proposta orçamentária para 2023 foi elaborada em consonância com as normas e os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, em especial às disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, que aprovou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.”



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ**

Mesmo com todo o cenário desfavorável, diante a estimativa de crescimento e inflação para a economia global têm piorado diante a guerra na Ucrânia, cuja os efeitos se sobrepuiseram à pandemia, dos quais os países vinham retomando o seu crescimento, o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o ano subsequente, ao crivo deste Edil, esforça-se para amortizar os efeitos danosos da crise econômico-financeiro-sanitária, tendo sido planejado de forma imperativa a avançar com ações estruturais e atingir resultados obtidos pelas medidas implementadas, diante da amplitude e gravidade dos efeitos da conjuntura nacional na economia municipal, concretizando-se o compromisso firmado pela gestão municipal em curso com a população manauara.

Dessa forma, a proposta orçamentária ora apresentada, concebida e estruturada sob os princípios da sustentabilidade e responsabilidade fiscal, magistralmente inclui as ações e os projetos de acordo com as metas fiscais estabelecidas em seus anexos, concebidas sob à luz do espírito democrático e do senso de austeridade fiscal, já agregados aos instrumentos públicos de planeamento da capital amazonense.

Ante o exposto, estando a matéria de acordo com os dispositivos legais, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 07 de dezembro de 2022.

Lissandro Breval

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

